Diário Oficial
DO MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS

DATA: 25/11/2026 • PODER EXECUTIVO • ANO: 2026 – Nº 154

Legislação

Instituído pela Lei nº 350/2017 de 11 de abril de 2017, trata-se de uma publicação exclusivamente eletrônica, vinculada à Administração Direta deste Município.

Acervo

As edições do Diário Oficial do Município estão disponíveis online, por meio do endereço eletrônico: https://aldeiasaltas.ma.gov.br/diario-oficial. Para realizar pesquisas por termos específicos ou aplicar filtros de busca, utilize o campo de pesquisa disponível na mesma página.

Periodicidade

As edições do Diário Oficial do Município, são publicadas diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

Responsável

Prefeitura Municipal Aldeias Altas - MA
Endereço: Avenida João Rosa, 285 - Centro
Aldeias Altas - MA Cep: 65.610-000

Telefone: (99) 3402-6000
Email: contato@aldeiasaltas.ma.gov.br

CNPJ 06.096.853/0001-55.

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ITI Instituto Nacional de Tecnologia da Informação
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20
ICP Brasil

Documento assinado digitalmente pela Prefeitura Municipal de Aldeias Altas – CNPJ 06.096.853/0001-55, com certificado ICP-Brasil e carimbo de tempo.
Valide em: https://validar.iti.gov.br

CARIMBO DO TEMPO
CONFORME Regulamentação do Comitê Gestor da ICP-Brasil

SUMÁRIO

- RESOLUÇÃO Nº 06/2026 CMDCA/Aldeias Altas-MA

EDITAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE — CMDCA

MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS — ESTADO DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO Nº 06/2026 CMDCA/Aldeias Altas-MA

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO FLUXO DE ATENDIMENTO INTEGRADO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA E DO SEU RESPECTIVO MANUAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA), especialmente o art. 88, incisos II e III, a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, a Resolução CONANDA nº 105/2005, a Lei Federal nº 12.594/2012 (SINASE), a Lei Federal nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância), a Lei Complementar nº 201/2023 e demais normativas aplicáveis, e considerando o deliberado em reunião ordinária/extraordinária deste Colegiado,

RESOLVE:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 227, estabelece o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA ITI Instituto Nacional de Tecnologia da Informação Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20 ICP Brasil

Documento assinado digitalmente pela Prefeitura Municipal de Aldeias Altas – CNPJ 06.096.853/0001-55, com certificado ICP-Brasil e carimbo de tempo. Valide em: https://validar.iti.gov.br

CARIMBO DO TEMPO CONFORME Regulamentação do Comitê Gestor da ICP-Brasil

familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431/2017 instituiu o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, estabelecendo a escuta especializada e o depoimento especial como procedimentos de proteção, e determinando a integração dos órgãos de saúde, assistência social, educação, segurança pública, justiça e conselhos tutelares;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 9.603/2018 regulamenta a Lei nº 13.431/2017 e dispõe sobre a organização do atendimento integrado, os fluxos de referência e contrarreferência, a capacitação dos profissionais e a proteção contra a revitimização;

CONSIDERANDO que o art. 88, incisos II e III, do ECA determina a criação de conselhos municipais, planos e políticas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cabendo ao CMDCA deliberar sobre a política municipal de atendimento e fiscalizar sua execução;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar, no âmbito do Município de Aldeias Altas/MA, os procedimentos de identificação, notificação, acolhimento, escuta especializada, atendimento e encaminhamento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, evitando a repetição desnecessária de relatos e a revitimização;

CONSIDERANDO a importância da articulação intersetorial entre o Conselho Tutelar, a rede de saúde, a assistência social (CRAS/CREAS), a educação, a segurança pública (Polícia Militar, Polícia Civil), o Ministério Público, o Poder Judiciário, a Defensoria Pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO que o Manual do Fluxo de Atendimento Integrado constitui instrumento operacional de orientação técnica aos profissionais da rede de proteção, detalhando etapas, responsabilidades, prazos e instrumentos de registro;

CONSIDERANDO a deliberação favorável do Colegiado do CMDCA em reunião devidamente convocada e registrada em ata;

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ITI Instituto Nacional de Tecnologia da Informação
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20
ICP Brasil

Documento assinado digitalmente pela Prefeitura Municipal de Aldeias Altas – CNPJ 06.096.853/0001-55,
com certificado ICP-Brasil e carimbo de tempo.
Valide em: https://validar.iti.gov.br

CARIMBO DO TEMPO
CONFORME Regulamentação do Comitê Gestor da ICP-Brasil



CONSIDERANDO a necessidade de observância da Resolução CONANDA nº 254/2024, que dispõe sobre a proteção dos direitos de crianças e adolescentes pertencentes a povos e comunidades tradicionais, assegurando abordagem intercultural, respeito aos modos de vida, territórios e saberes tradicionais, bem como a articulação com os pontos focais comunitários no atendimento de situações de violência;

Art. 1º Fica APROVADO o Fluxo de Atendimento Integrado a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito do Município de Aldeias Altas/MA, na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Fica APROVADO o Manual do Fluxo de Atendimento Integrado de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do Município de Aldeias Altas/MA, na forma do Anexo II desta Resolução, que integra o presente ato normativo para todos os efeitos.

Art. 3º O Fluxo e o Manual aprovados têm por objetivos:

I — assegurar a identificação e a notificação tempestiva dos casos de violência contra crianças e adolescentes;

II — garantir o acolhimento imediato e humanizado;

III — assegurar a escuta especializada por profissional capacitado, nos termos da Lei nº 13.431/2017;

IV — evitar a revitimização, vedando a repetição desnecessária de relatos e a submissão a procedimentos constrangedores;

V — definir competências, atribuições e prazos de cada órgão da rede de proteção;

VI — garantir a referência e a contrarreferência entre os serviços;

VII — assegurar o registro, o monitoramento e a avaliação dos casos atendidos.

VIII — assegurar o acesso imediato à profilaxia pós-exposição ao HIV e às ISTs em até 72 (setenta e duas) horas nos casos de violência sexual, de forma paralela e independente de boletim de ocorrência;

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ITI Instituto Nacional de Tecnologia da Informação
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20
ICP Brasil

Documento assinado digitalmente pela Prefeitura Municipal de Aldeias Altas – CNPJ 06.096.853/0001-55, com certificado ICP-Brasil e carimbo de tempo.
Valide em: https://validar.iti.gov.br

CARIMBO DO TEMPO
CONFORME Regulamentação do Comitê Gestor da ICP-Brasil



IX — garantir abordagem intercultural e articulação com pontos focais comunitários no atendimento a crianças e adolescentes de povos e comunidades tradicionais e da zona rural.

Art. 4º São princípios norteadores do atendimento integrado:

I — prioridade absoluta;

II — interesse superior da criança e do adolescente;

III — proteção integral;

IV — não revitimização;

V — escuta especializada e depoimento especial como regra;

VI — celeridade e resolutividade;

VII — intersetorialidade e atuação em rede;

VIII — sigilo e confidencialidade das informações;

IX — participação e autonomia progressiva da criança e do adolescente;

X — abordagem de gênero, raça e diversidade.

XI — acesso imediato e prioritário às medidas de urgência em saúde, independentemente de qualquer providência policial ou judicial;

XII — interculturalidade e respeito à diversidade dos povos e comunidades tradicionais.

Art. 5º A execução do Fluxo e do Manual compete, de forma articulada e solidária, aos seguintes órgãos e serviços:

I — Conselho Tutelar;

II — Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do CRAS, CREAS e serviços de acolhimento;

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ITI Instituto Nacional de Tecnologia da Informação
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20
ICP Brasil

Documento assinado digitalmente pela Prefeitura Municipal de Aldeias Altas – CNPJ 06.096.853/0001-55,
com certificado ICP-Brasil e carimbo de tempo.
Valide em: https://validar.iti.gov.br

CARIMBO DO TEMPO
CONFORME Regulamentação do Comitê Gestor da ICP-Brasil

III — Secretaria Municipal de Saúde, por meio das unidades básicas de saúde, hospital municipal e serviços de referência;

IV — Secretaria Municipal de Educação, por meio das escolas e equipes pedagógicas;

V — órgãos de segurança pública;

VI — Ministério Público, Poder Judiciário e Defensoria Pública, no âmbito de suas competências;

VII — organizações da sociedade civil integrantes da rede de proteção.

Art. 5º-A. O Fluxo e o Manual aprovados por esta Resolução deverão observar, obrigatoriamente, as seguintes salvaguardas técnicas:
I — JANELA MÉDICA DE URGÊNCIA: nos casos de violência sexual, a profilaxia pós-exposição ao HIV e às Infecções Sexualmente Transmissíveis — PEP — deverá ser iniciada em até 72 (setenta e duas) horas da ocorrência, constituindo medida de urgência da raia da Saúde que corre de forma PARALELA e INDEPENDENTE da instauração de boletim de ocorrência policial, da escuta especializada ou de qualquer outra providência da rede, sendo vedada a sua subordinação a ato policial ou judicial prévio;
II — SALVAGUARDA INTERCULTURAL: o atendimento de crianças e adolescentes pertencentes a povos e comunidades tradicionais, indígenas, quilombolas, ribeirinhas, extrativistas, de terreiro ou residentes em zona rural observará a Resolução CONANDA nº 254/2024, garantindo abordagem intercultural, respeito aos modos de vida e saberes tradicionais, uso de linguagem acessível, atuação de profissional de referência e articulação com o ponto focal comunitário do respectivo território;
III — ESCUTA ESPECIALIZADA COMO PROCEDIMENTO RELACIONAL: a escuta especializada é procedimento relacional integrado aos serviços ordinários de acolhimento e cuidado da rede, e NÃO constitui etapa autônoma, posto de parada ou serviço isolado, devendo ocorrer no curso do atendimento e sem interromper ou retardar as demais providências de proteção, saúde e assistência.
Parágrafo único. O descumprimento da janela de 72 (setenta e duas) horas de que trata o inciso I deverá ser registrado como ocorrência de risco à saúde, com comunicação imediata ao Conselho Tutelar e ao CMDCA para as providências cabíveis.

Art. 7º Os órgãos e serviços referidos no art. 5º deverão designar profissional de referência para atuar como ponto focal do atendimento integrado, bem como manter registro atualizado dos casos atendidos, observado o sigilo legal.

Art. 8º Fica instituído o Grupo de Trabalho Intersetorial de Atendimento Integrado, de caráter permanente, coordenado pelo CMDCA, com a finalidade de:

I — acompanhar a implementação do Fluxo e do Manual;

II — promover a capacitação continuada dos profissionais da rede;

III — propor revisões e atualizações dos instrumentos;

IV — elaborar relatórios periódicos de monitoramento;

V — articular a integração entre os órgãos.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução deste ato normativo correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, devendo o Poder Executivo Municipal garantir a alocação de recursos específicos para:

I – A formação continuada dos profissionais e atores do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), inclusive com capacitações voltadas às especificidades dos povos indígenas e comunidades quilombolas e tradicionais;

II – A logística, transporte e deslocamentos necessários ao atendimento intersetorial e acompanhamento dos casos no âmbito do município;

III – A tradução, interpretação intercultural e mediação linguística e cultural para o atendimento de crianças e adolescentes de povos e comunidades tradicionais.

Art. 10 O descumprimento das disposições desta Resolução sujeitará o agente público ou o responsável pelo serviço às medidas administrativas e legais cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do CMDCA, ouvido o Grupo de Trabalho Intersetorial.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Aldeias Altas/MA, aos 23 dias do mês de novembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA MASCARENI
Data: 25/11/2026 08:36:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Francisco das Chagas Silva Mascarenhas
Presidente do CMDCA — Aldeias Altas/MA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE — CMDCA
MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS — ESTADO DO MARANHÃO

ANEXO I — FLUXO DE ATENDIMENTO INTEGRADO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA

Integra a Resolução nº 06/2026 do CMDCA de Aldeias Altas/MA

O presente Anexo integra a Resolução nº 06/2026 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aldeias Altas/MA e descreve, de forma sequencial e articulada, as etapas do atendimento integrado a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com a indicação dos órgãos responsáveis, dos prazos e dos instrumentos de registro de cada etapa, observadas a Lei nº 13.431/2017, o Decreto nº 9.603/2018 e a Resolução CONANDA nº 254/2024.

ETAPA 1 — IDENTIFICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

Qualquer serviço da rede de proteção que identificar ou receber relato de situação de violência contra criança ou adolescente deve notificar imediatamente o Conselho Tutelar e, quando cabível, a autoridade policial. A notificação é obrigatória e não depende de certeza sobre a materialidade dos fatos. Prazo: imediato. Registro: ficha de notificação e protocolo de recebimento.

ETAPA 2 — ACOLHIMENTO IMEDIATO E PROVIDÊNCIAS URGENTES

O acolhimento é realizado pelo Conselho Tutelar, pela Saúde e pela Assistência Social, com verificação de risco, aplicação de medidas de proteção quando necessárias e afastamento do

agressor do convívio da vítima quando indicado. Em casos de violência sexual, aplicar IMEDIATAMENTE o alerta de JANELA MÉDICA DE URGÊNCIA: a profilaxia pós-exposição ao HIV e às ISTs (PEP) deve ser iniciada em até 72 (setenta e duas) horas da ocorrência. Esta providência é PARALELA e NÃO DEPENDE de boletim de ocorrência policial, de escuta especializada ou de qualquer outra etapa da rede. O serviço de saúde deve ser acionado no mesmo momento do acolhimento. Prazo: imediato. Registro: ficha de acolhimento, termo de medidas de proteção e registro de encaminhamento.

ETAPA 2-A — RAIA PARALELA: JANELA MÉDICA DE URGÊNCIA (72 HORAS) — VIOLÊNCIA SEXUAL

Em casos de violência sexual, a rede de saúde deve ser acionada imediatamente, em via paralela ao fluxo principal, para: I — avaliação médica de urgência; II — início da profilaxia pós-exposição ao HIV e às ISTs (PEP) em até 72 (setenta e duas) horas; III — contracepção de emergência quando indicada; IV — coleta de material e exames laboratoriais quando cabíveis; V — notificação compulsória. Esta raia corre de forma SIMULTÂNEA e INDEPENDENTE das etapas 1, 3 e 4, sendo VEDADO condicionar o atendimento à apresentação de boletim de ocorrência, à autorização de responsável ausente ou à conclusão de qualquer outra etapa. Órgão responsável: Secretaria Municipal de Saúde (UBS, hospital municipal e serviço de referência). Prazo: IMEDIATO — limite máximo de 72 horas. Registro: ficha de atendimento de urgência, prescrição da PEP, ficha de notificação compulsória e registro de recusa.

ETAPA 3 — REGISTRO E ABERTURA DO CASO

Realiza-se o preenchimento da ficha de notificação, o registro em prontuário ou sistema próprio do serviço e a comunicação ao Ministério Público quando cabível. O registro deve conter a identificação dos serviços acionados, as providências adotadas e o responsável pelo acompanhamento. Prazo: até 24 horas da identificação. Registro: ficha de notificação, prontuário e relatório de abertura de caso.

ETAPA 4 — ESCUTA ESPECIALIZADA (PROCEDIMENTO RELACIONAL INTEGRADO — NÃO É ETAPA AUTÔNOMA NEM POSTO DE PARADA)

A escuta especializada é procedimento RELACIONAL, integrado aos serviços ordinários de acolhimento e cuidado, realizada por profissional capacitado da rede de proteção, em ambiente adequado e acolhedor. NÃO constitui etapa autônoma, posto de parada ou serviço isolado da rede, e não deve interromper, retardar ou condicionar as demais providências de proteção, saúde e assistência, que seguem em curso simultâneo. O relato é colhido uma única vez e registrado em relato único, sendo vedada a repetição desnecessária. Órgãos: saúde, assistência social, educação e Conselho Tutelar, conforme o vínculo estabelecido com a criança ou adolescente. Prazo: oportuno, sem paralisar as demais providências. Registro: relato único de escuta especializada.

ETAPA 5 — ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL E DE SAÚDE

Realiza-se avaliação de danos, acompanhamento psicológico, atendimento médico, profilaxias e exames quando indicados, com definição de plano terapêutico e de acompanhamento familiar. Prazo: até 5 dias úteis do acolhimento, com atendimento de urgência imediato quando houver risco. Registro: prontuário, plano terapêutico e relatório psicossocial.

ETAPA 6 — ENCAMINHAMENTO AO SISTEMA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Compreende a articulação para o depoimento especial, a representação ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, o pedido de medidas protetivas e a comunicação aos órgãos de segurança pública. Prazo: conforme prazos legais e processuais aplicáveis. Registro: ofício de encaminhamento, representação e relatório circunstanciado.

ETAPA 7 — PLANO DE ACOMPANHAMENTO E CONTRARREFERÊNCIA

Define-se o responsável pelo caso, o plano de atendimento, o acompanhamento familiar e os prazos de revisão, com contrarreferência formal aos serviços de origem. Prazo: até 10 dias úteis, com revisões periódicas. Registro: plano de acompanhamento familiar e termo de contrarreferência.

ETAPA 7-A — SALVAGUARDA INTERCULTURAL: POVOS, COMUNIDADES TRADICIONAIS E ZONA RURAL

Quando a criança ou adolescente pertencer a povos ou comunidades tradicionais, indígenas, quilombolas, ribeirinhas, extrativistas, de terreiro, ou residir em zona rural ou em área de difícil acesso, o atendimento observará a Resolução CONANDA nº 254/2024, com: I — identificação e acionamento do PONTO FOCAL COMUNITÁRIO do respectivo território (agente comunitário de saúde, liderança comunitária formalmente indicada, conselheiro tutelar de referência da área rural ou profissional da equipe volante); II — abordagem intercultural, respeitando modos de vida, língua, saberes e organização social da comunidade; III — garantia de deslocamento e acesso aos serviços, considerando distâncias e meios de transporte disponíveis; IV — articulação com a autoridade tradicional ou liderança quando isso favorecer a proteção, vedada qualquer forma de mediação que exponha a vítima ou relativize a violência; V — registro do ponto focal acionado e das adaptações realizadas no plano de acompanhamento. Órgãos: Conselho Tutelar, CRAS, Secretaria de Saúde (equipes rurais/volantes) e lideranças comunitárias indicadas. Prazo: imediato, no momento da identificação da pertença territorial. Registro: registro do ponto focal e plano de acompanhamento.

ETAPA 8 — MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E ENCERRAMENTO

Elabora-se o relatório final do caso, com avaliação pelo Grupo de Trabalho Intersetorial e registro no CMDCA, observados os indicadores de acompanhamento. Prazo: revisão semestral e encerramento após conclusão do plano. Registro: relatório final de caso e registro no CMDCA.

QUADRO-RESUMO DAS ETAPAS, RESPONSÁVEIS, PRAZOS E REGISTROS

ETAPA	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	ÓRGÃOS DE APOIO	PRAZO	REGISTRO/ INSTRUMENTO
ETAPA 1 — Identificação e notificação	Qualquer serviço da rede	Conselho Tutelar; autoridade policial	Imediato	Ficha de notificação; protocolo
ETAPA 2 — Acolhimento imediato e providências urgentes	Conselho Tutelar; Saúde; Assistência Social	Educação; segurança pública	Imediato	Ficha de acolhimento; termo de medidas de proteção
ETAPA 2-A — RAIA PARALELA: JANELA MÉDICA DE URGÊNCIA (72 HORAS) — VIOLÊNCIA SEXUAL	**Secretaria Municipal de Saúde**	**Conselho Tutelar; Assistência Social**	**IMEDIATO — limite máximo de 72 horas (PEP)**	**Ficha de urgência; prescrição de PEP; notificação compulsória; registro de**

				recusa
ETAPA 3 — Registro e abertura do caso	Serviço que acolheu o caso	Conselho Tutelar; Ministério Público	Até 24 horas	Ficha de notificação; prontuário; relatório de abertura
ETAPA 4 — ESCUTA ESPECIALIZADA (procedimento relacional integrado — **NÃO** é etapa autônoma nem posto de parada)	Profissional capacitado da rede	Saúde; Assistência Social; Educação; Conselho Tutelar	Oportuno — sem paralisar as demais providências	Relato único de escuta especializada
ETAPA 5 — Atendimento psicossocial e de saúde	Saúde; Assistência Social	Conselho Tutelar; CRAS; CREAS	Até 5 dias úteis	Prontuário; plano terapêutico; relatório psicossocial
ETAPA 6 — Encaminhamento ao sistema de justiça e segurança pública	Conselho Tutelar; Assistência Social	Ministério Público; Judiciário; Defensoria; Polícia Civil	Prazos legais	Ofício; representação; relatório circunstanciado
ETAPA 7 — Plano de acompanhamento e contrarreferência	CRAS/CREAS	Conselho Tutelar; Saúde; Educação	Até 10 dias úteis	Plano de acompanhamento familiar; termo de contrarreferência
ETAPA 7-A — SALVAGUARDA INTERCULTURAL: POVOS, COMUNIDADES TRADICIONAIS E ZONA RURAL (Resolução CONANDA nº 254/2024)	**Conselho Tutelar**	**CRAS; Saúde (equipe rural/volante); PONTO FOCAL COMUNITÁRIO do território (ACS, liderança indicada, conselheiro tutelar da área rural)**	**Imediato**	**Registro do ponto focal; plano de acompanhamento**
ETAPA 8 — Monitoramento, avaliação e encerramento	CMDCA; Grupo de Trabalho Intersetorial	Todos os órgãos da rede	Revisão semestral	Relatório final de caso; registro no CMDCA

► ALERTA 1 — JANELA MÉDICA DE URGÊNCIA (72 HORAS): em casos de violência sexual, a profilaxia pós-exposição ao HIV e às ISTs (PEP) deve ser iniciada em até 72 horas. Esta providência corre na RAIA PARALELA da Saúde, de forma SIMULTÂNEA ao fluxo principal, e NÃO depende de boletim de ocorrência policial, de escuta especializada, de autorização de responsável ou de qualquer outra etapa da rede.

► ALERTA 2 — SALVAGUARDA INTERCULTURAL (Resolução CONANDA nº 254/2024): havendo no município povos e comunidades tradicionais, indígenas, quilombolas, ribeirinhas, extrativistas, de terreiro ou população rural dispersa, o atendimento observará abordagem intercultural e acionará o PONTO FOCAL

COMUNITÁRIO do respectivo território, identificado no fluxo, cabendo ao CMDCA manter cadastro atualizado desses pontos focais com nome, função, contato e área de abrangência.

► ALERTA 3 — ESCUTA ESPECIALIZADA COMO PROCEDIMENTO RELACIONAL: reforça-se junto a toda a rede que a escuta especializada é procedimento relacional integrado aos serviços ordinários de acolhimento e cuidado, e NÃO constitui etapa autônoma, posto de parada ou serviço isolado. As demais providências de proteção, saúde e assistência seguem em curso simultâneo e não podem ser condicionadas à sua realização.

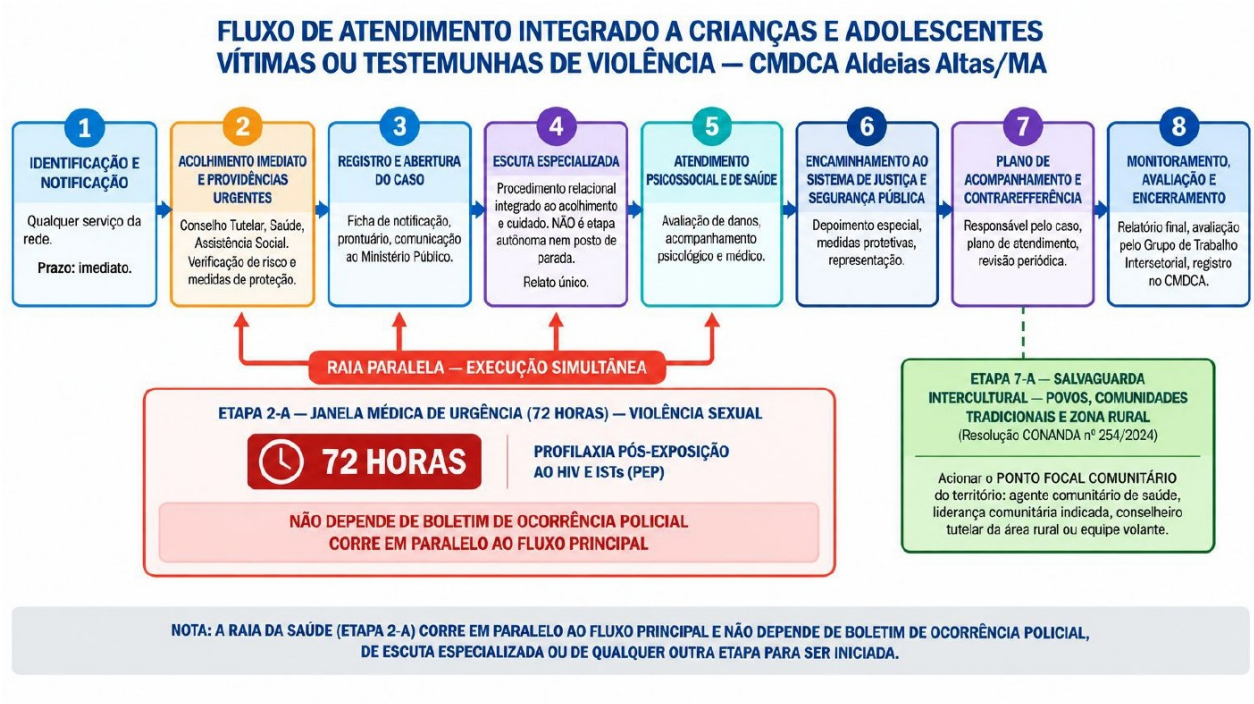
NOTA: A RAIA DA SAÚDE (ETAPA 2-A) CORRE EM PARALELO AO FLUXO PRINCIPAL E NÃO DEPENDE DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL, DE ESCUTA ESPECIALIZADA OU DE QUALQUER OUTRA ETAPA PARA SER INICIADA.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal Nº 003 De 29 De Abril De 2015
Aldeias Altas-ma

FLUXOGRAMA ILUSTRATIVO

Figura 1 — Fluxograma do Atendimento Integrado a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência — CMDCA Aldeias Altas/MA

Fonte: Elaboração própria. Integra o Anexo I desta Resolução. Destaque para a raia paralela da Saúde (Etapa 2-A — janela médica de urgência de 72 horas) e para a salvaguarda intercultural (Etapa 7-A — Resolução CONANDA nº 254/2024).



ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ITI Instituto Nacional de Tecnologia da Informação
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20
ICP Brasil

Documento assinado digitalmente pela Prefeitura Municipal de Aldeias Altas – CNPJ 06.096.853/0001-55,
com certificado ICP-Brasil e carimbo de tempo.
Valide em: https://validar.iti.gov.br

CARIMBO DO TEMPO
CONFORME Regulamentação do Comitê Gestor da ICP-Brasil

ANEXO II — MANUAL DO FLUXO DE ATENDIMENTO INTEGRADO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO E OBJETIVO DO MANUAL

O presente Manual do Fluxo de Atendimento Integrado de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do Município de Aldeias Altas/MA constitui instrumento operacional de orientação técnica aos profissionais da rede de proteção, aprovado pelo CMDCA por meio da Resolução que integra este Anexo. Seu objetivo é padronizar os procedimentos de identificação, notificação, acolhimento, escuta especializada, atendimento, encaminhamento, monitoramento e encerramento dos casos, garantindo atuação articulada, célere e humanizada, com prevenção da revitimização e proteção integral da criança e do adolescente.

2. BASE LEGAL E NORMATIVA

A execução deste Manual observa, dentre outros diplomas: a Constituição Federal, especialmente o art. 227; a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA); a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017; o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018; a Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (SINASE); a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância); a Resolução CONANDA nº 105, de 15 de setembro de 2005; a Lei Federal nº 13.718, de 24 de setembro de 2018; a Lei Geral de Proteção de Dados — Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; a Resolução CONANDA nº 254/2024 (proteção dos direitos de crianças e adolescentes de povos e comunidades tradicionais); a Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais; a Portaria GM/MS e os protocolos do Ministério da Saúde sobre profilaxia pós-exposição (PEP) ao HIV e às ISTs; e as demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

3. CONCEITOS E TIPOLOGIAS DE VIOLÊNCIA

Para os fins deste Manual, consideram-se, além das definições legais aplicáveis, as seguintes tipologias: (a) violência física: toda ação que ocasine ou possa ocasionar dano corporal à criança ou adolescente; (b) violência psicológica: condutas de ameaça, humilhação, rejeição, isolamento ou exploração que causem sofrimento mental; (c) violência sexual: situação em que a criança ou adolescente é usado para satisfação sexual de adulto ou pessoa mais velha, incluindo abuso, exploração e assédio; (d) violência institucional: praticada por agentes ou estruturas de instituições públicas ou privadas, por ação ou omissão; (e) negligência e abandono: omissão de cuidados básicos essenciais à sobrevivência, ao bem-estar e ao desenvolvimento; (f) violência patrimonial: subtração, destruição ou retenção de bens e recursos da criança ou de sua família; (g) trabalho infantil: toda atividade laboral proibida em razão da idade ou de condições insalubres, perigosas ou degradantes; (h) bullying e violência digital: agressões intencionais e repetitivas presenciais ou por meios eletrônicos.

Escuta especializada é o procedimento de entrevista da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência, realizado por profissional capacitado, em ambiente adequado, destinado à compreensão da situação e à adoção de providências de proteção, com registro em relato único. Depoimento especial é o procedimento de inquirição da criança ou adolescente, sob competência do Poder Judiciário, realizado em ambiente acolhedor por profissional de apoio treinado, com a participação restrita dos sujeitos processuais, nos termos da Lei nº 13.431/2017.

4. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO ATENDIMENTO INTEGRADO

São princípios e diretrizes do atendimento integrado: a prioridade absoluta; o interesse superior da criança e do adolescente; a proteção integral; a não revitimização; a escuta especializada e o depoimento especial como regra; a celeridade e a resolutividade; a intersetorialidade e a atuação em rede; o sigilo e a confidencialidade das informações; a participação e a autonomia progressiva da criança e do adolescente; a abordagem de gênero, raça e diversidade; a preservação da convivência familiar e comunitária sempre que possível; e a responsabilização dos autores das agressões, nos termos da lei.

5. ATORES DA REDE DE PROTEÇÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Conselho Tutelar: receber notificações e denúncias, apurar situações, aplicar medidas de proteção, acompanhar os casos e requerer providências aos demais órgãos. CRAS:

desenvolver trabalho social com famílias em situação de vulnerabilidade e apoiar o acolhimento inicial. CREAS: prestar atendimento especializado psicossocial a vítimas de violência e coordenar o plano de acompanhamento. Saúde: notificar casos, prestar atendimento clínico de urgência, realizar avaliação de danos, profilaxia e acompanhamento. Educação: identificar sinais de violência no ambiente escolar, notificar e apoiar a permanência escolar da vítima. Segurança pública: registrar ocorrências, adotar providências urgentes e apoiar as medidas de proteção. Ministério Público: fiscalizar os direitos, instaurar procedimentos e requerer medidas judiciais. Poder Judiciário: realizar o depoimento especial e apreciar as medidas protetivas. Defensoria Pública: prestar assistência jurídica gratuita à criança, ao adolescente e à família. Sociedade civil: participar da rede, colaborar na identificação e no acompanhamento dos casos.

5-A. JANELA MÉDICA DE URGÊNCIA EM SAÚDE — 72 HORAS

Define-se como janela médica de urgência o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da ocorrência, para o início da profilaxia pós-exposição ao HIV e às ISTs (PEP) nos casos de violência sexual. A PEP constitui medida de urgência em saúde que corre em RAIA PARALELA ao fluxo principal de atendimento, e o seu início NÃO depende de boletim de ocorrência policial, de escuta especializada, de autorização de responsável ou de qualquer outra providência da rede. Passo a passo do serviço de saúde: (a) acolhimento imediato da vítima; (b) avaliação médica de urgência; (c) testagem quando indicada; (d) prescrição e início da PEP dentro da janela de 72 horas; (e) contracepção de emergência quando indicada; (f) acompanhamento sorológico e apoio à adesão ao esquema profilático. A recusa ou a impossibilidade de atendimento deve ser registrada em formulário próprio e comunicada imediatamente ao Conselho Tutelar e ao CMDCA para as providências cabíveis. As equipes de saúde serão capacitadas para reconhecer situações de violência sexual e aplicar a janela de urgência, sob coordenação do Grupo de Trabalho Intersetorial.

6. DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ETAPAS DO FLUXO

5-B. SALVAGUARDA INTERCULTURAL — POVOS, COMUNIDADES TRADICIONAIS E ZONA RURAL

A salvaguarda intercultural fundamenta-se na Resolução CONANDA nº 254/2024, na Constituição Federal (arts. 227 e 231) e na Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e

Tribais. Para os fins deste Manual, consideram-se povos e comunidades tradicionais, no contexto do Município de Aldeias Altas/MA, os grupos indígenas, quilombolas, ribeirinhos, extrativistas, quebradeiras de coco, comunidades de terreiro e a população rural dispersa. É obrigatória a identificação do PONTO FOCAL COMUNITÁRIO de cada território, com cadastro atualizado junto ao CMDCA contendo nome, função, contato e território de abrangência. São atribuições do ponto focal: acolhimento inicial, acompanhamento do caso, articulação com a rede de proteção e apoio logístico de deslocamento, vedada-lhe a realização de escuta especializada quando não for profissional capacitado. Preveem-se as seguintes adaptações: transporte adequado, horários de funcionamento compatíveis, equipes volantes, material informativo acessível e intérprete quando houver barreira linguística. São vedadas práticas de mediação comunitária que relativizem a violência ou exponham a vítima. As adaptações realizadas serão registradas no plano de acompanhamento do caso.

ETAPA 1 — Identificação e notificação: o que fazer — observar sinais, acolher a informação com atenção e notificar o Conselho Tutelar e, quando cabível, a autoridade policial; quem faz — qualquer profissional da rede; como registrar — ficha de notificação padronizada; o que evitar — juízos de valor, indagações que exijam repetição do relato e demora na notificação.

ETAPA 2 — Acolhimento imediato e providências urgentes: o que fazer — verificar o risco, garantir ambiente seguro, adotar medidas de proteção e afastar o agressor quando necessário; quem faz — saúde, assistência social e Conselho Tutelar; como registrar — registro de acolhimento e das medidas adotadas; o que evitar — contato desnecessário entre vítima e agressor e exposição da criança ou adolescente.

ETAPA 3 — Registro e abertura do caso: o que fazer — preencher a ficha de notificação, registrar no prontuário ou sistema próprio e comunicar o Ministério Público quando cabível; quem faz — serviço de origem; como registrar — ficha e prontuário; o que evitar — registros incompletos, dados divergentes e acesso não autorizado às informações.

ETAPA 4 — Escuta especializada: o que fazer — organizar ambiente adequado, realizar a escuta por profissional capacitado e lavrar o relato único; quem faz — profissional capacitado designado; como registrar — relato único de escuta especializada; o que evitar —

repetição do relato, sugestionamento e exposição da criança ou adolescente a perguntas constrangedoras.

ETAPA 5 — Atendimento psicossocial e de saúde: o que fazer — avaliar danos, iniciar acompanhamento psicológico e realizar atendimento médico, profilaxia e exames indicados; quem faz — serviços de saúde e CREAS; como registrar — prontuário e plano terapêutico; o que evitar — interrupção do acompanhamento e falta de articulação com os demais serviços.

ETAPA 6 — Encaminhamento ao sistema de justiça e segurança pública: o que fazer — encaminhar o relato único, requerer medidas protetivas e apoiar a produção do depoimento especial; quem faz — segurança pública, Ministério Público, Judiciário e Defensoria; como registrar — autos dos procedimentos instaurados; o que evitar — tramitação sem prioridade e oitivas não amparadas pelo depoimento especial.

ETAPA 7 — Plano de acompanhamento e contrarreferência: o que fazer — designar responsável pelo caso, elaborar plano de atendimento, acompanhar a família e revisar periodicamente o plano; quem faz — CREAS, com apoio do CRAS, Conselho Tutelar, saúde e educação; como registrar — plano de acompanhamento familiar; o que evitar — encaminhamentos sem retorno e dispersão de responsabilidades.

ETAPA 8 — Monitoramento, avaliação e encerramento: o que fazer — elaborar relatório final, submeter o caso à avaliação do Grupo de Trabalho Intersetorial e registrar no CMDCA; quem faz — serviços responsáveis e Grupo de Trabalho; como registrar — relatório final de caso; o que evitar — encerramento sem cessação do risco e arquivamento sem observância do sigilo.

7. PROCEDIMENTOS DE ESCUTA ESPECIALIZADA

A escuta especializada será realizada em ambiente tranquilo, seguro e acolhedor, por profissional capacitado designado pela rede de proteção, com utilização de técnicas adequadas à idade e ao estágio de desenvolvimento da criança ou adolescente. É vedada a repetição do relato a outros profissionais ou órgãos; o conteúdo da escuta será registrado em relato único, assinado pelo profissional responsável, que servirá de instrumento para os procedimentos de proteção e para o sistema de justiça. O relato único será encaminhado, com observância do

sigilo, ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público, à autoridade policial e aos demais órgãos legitimados.

7-A. A ESCUTA ESPECIALIZADA COMO PROCEDIMENTO RELACIONAL E NÃO COMO POSTO DE PARADA

Reafirma-se que a escuta especializada, nos termos da Lei nº 13.431/2017 e do Decreto nº 9.603/2018, é procedimento relacional integrado aos serviços ordinários de acolhimento e cuidado, realizada por profissional que já possui vínculo com a criança ou adolescente. Ela NÃO é etapa autônoma, NÃO é serviço isolado e NÃO é posto de parada da rede de proteção. As demais providências — saúde, proteção, assistência e segurança — seguem em curso simultâneo e não podem ser condicionadas à sua realização. A rede deve evitar o risco de "fila de espera" para a escuta, que configura revitimização por omissão. A ausência de profissional capacitado disponível NÃO autoriza a paralisação do atendimento: o caso segue com as providências urgentes e a escuta será realizada oportunamente por profissional capacitado. O relato será registrado em relato único, sendo vedada a repetição do relato pela criança ou adolescente a outros profissionais ou órgãos.

8. DEPOIMENTO ESPECIAL

O depoimento especial é de competência do Poder Judiciário e será realizado nos termos da Lei nº 13.431/2017, em ambiente físico reservado, acolhedor e adequado, com o uso de sala de escuta e equipamentos de transmissão de imagem quando disponíveis. Cabe à rede de proteção articular-se com o Judiciário para indicar profissionais de apoio treinados, garantir o acesso da criança ou adolescente aos registros úteis e assegurar que seu comparecimento ocorra com o menor impacto possível. Os profissionais de apoio têm por função conduzir a inquirição, com preservação da segurança emocional da pessoa em desenvolvimento, sem contato direto com as partes.

9. SIGILO, PROTEÇÃO DE DADOS E GUARDA DE DOCUMENTOS

Todos os dados e informações relativos aos casos tratados neste Fluxo serão considerados sigilosos, nos termos da legislação aplicável, inclusive da Lei Geral de Proteção de Dados — Lei nº 13.709/2018, observada a proteção reforçada devida aos dados de crianças

e adolescentes. O acesso aos prontuários, relatos únicos e demais documentos será restrito aos profissionais e órgãos legitimados, mediante registro de acesso. Os documentos serão mantidos em local seguro, físico ou eletrônico, com guarda e prazo de arquivamento observados conforme a legislação de arquivo e as normas dos órgãos mantenedores, vedada a divulgação que permita a identificação da vítima ou de sua família.

10. FLUXO DE REFERÊNCIA E CONTRARREFERÊNCIA

A referência consiste no encaminhamento formal do caso de um serviço para outro, acompanhado da documentação pertinente e das informações mínimas necessárias, com conhecimento do Conselho Tutelar. A contrarreferência consiste na devolução formal de informações pelo serviço receptor ao serviço de origem, informando o acolhimento, as providências adotadas e a evolução do caso. Os instrumentos de comunicação entre os serviços são a ficha de notificação, o formulário de referência e contrarreferência, o relato único, o plano de acompanhamento familiar e os relatórios de caso, todos padronizados conforme o item 11 deste Manual.

11. INSTRUMENTOS E FORMULÁRIOS PADRONIZADOS

Integram este Manual os seguintes instrumentos padronizados: (a) ficha de notificação de situação de violência; (b) relato único de escuta especializada; (c) plano de acompanhamento familiar; (d) relatório de caso; (e) termo de sigilo e compromisso de confidencialidade. Os modelos serão disponibilizados pelo CMDCA aos órgãos da rede de proteção, que poderão adaptá-los aos seus sistemas próprios, preservando os campos essenciais. Os instrumentos deverão conter, no mínimo, identificação do caso, data, profissional responsável, providências adotadas e encaminhamentos realizados.

12. CAPACITAÇÃO CONTINUADA DA REDE

A capacitação dos profissionais da rede de proteção será promovida pelo Grupo de Trabalho Intersetorial de Atendimento Integrado, coordenado pelo CMDCA, com periodicidade mínima anual. São público-alvo os profissionais do Conselho Tutelar, da saúde, da assistência social, da educação, da segurança pública, do Ministério Público, do Poder Judiciário, da Defensoria Pública e das organizações da sociedade civil. São temas obrigatórios: escuta especializada e depoimento especial; tipologias de violência; sinais e

indicadores; notificação obrigatória; proteção de dados e sigilo; e atuação em rede; janela médica de urgência de 72 horas e profilaxia pós-exposição (PEP); abordagem intercultural e atendimento a povos e comunidades tradicionais (Resolução CONANDA nº 254/2024); e a escuta especializada como procedimento relacional integrado, e não como etapa autônoma. A participação será certificada pelo órgão promotor da capacitação, com registro junto ao CMDCA.

13. MONITORAMENTO, INDICADORES E AVALIAÇÃO

O monitoramento do Fluxo será realizado pelo Grupo de Trabalho Intersetorial de Atendimento Integrado, com produção de relatórios periódicos, em periodicidade mínima semestral, a serem apreciados pelo CMDCA. Serão acompanhados, no mínimo, os seguintes indicadores: número de casos notificados; tempo médio entre a notificação e a escuta especializada; número de casos com plano de acompanhamento formalizado; número de casos encerrados com relatório final; e número de capacitações realizadas e de profissionais capacitados; tempo médio entre a notificação e o início da PEP nos casos de violência sexual (meta: até 72 horas); percentual de casos de violência sexual com PEP iniciada dentro da janela de 72 horas; número de casos atendidos em territórios de povos e comunidades tradicionais e na zona rural, com identificação do ponto focal acionado; e número de casos em que a escuta especializada foi realizada sem paralisação das demais providências. Os dados serão tratados de forma agregada e anônima, sem identificação das vítimas.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS DO MANUAL

Os órgãos da rede de proteção deverão adequar seus procedimentos internos ao disposto neste Manual no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da publicação da Resolução que o aprova. As dúvidas quanto à aplicação deste Manual serão resolvidas pelo Grupo de Trabalho Intersetorial, com homologação pelo CMDCA. Este Manual será revisado, no mínimo, a cada dois anos, ou quando a legislação aplicável for alterada, e o presente Anexo integra a Resolução do CMDCA que o aprova para todos os efeitos legais.

EXPEDIENTE

Kedson Araújo Lima

Prefeito Municipal

Patrícia Andrade da Conceição

Vice – Prefeita

ÓRGÃO OFICIAL DIÁRIO ELETRÔNICO

contato@aldeiasaltas.ma.gov.br

Avenida João Rosa, 285, Centro,

Aldeias Altas - MA

SERVIÇO FINANCEIRO

NOVEMBRO/2026

SALÁRIO MÍNIMO (R$)	**1.621,00**
TAXA SELIC (%)	**0,01614**
TJLP (% ao mês)	**0,4067**
POUPANÇA (% - 1º DIA DO MÊS)	**0,0030**
TR (% - 1º DIA DO MÊS)	**0,00000**

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ITI Instituto Nacional de Tecnologia da Informação
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20
ICP Brasil

Documento assinado digitalmente pela Prefeitura Municipal de Aldeias Altas – CNPJ 06.096.853/0001-55, com certificado ICP-Brasil e carimbo de tempo.
Valide em: https://validar.iti.gov.br

CARIMBO DO TEMPO
CONFORME Regulamentação do Comitê Gestor da ICP-Brasil

HINO DE ALDEIAS ALTAS

Música: Argmar Siqueira

Letra: Jefferson Siqueira de Amorim

Renasceu uma nova esperança
No horizonte há um novo porvir
Fruto nato de braços bem fortes
De um povo garboso e viril
Pra esta terra ainda criança
Muitas glórias ainda hão de vir
Que a bravura da raça suporte
Deste solo ser sempre servil.

ESTRIBILHO

Aldeias Altas berço de poeta
Prova viva de culto ao labor
Nos teus campos a cana-de-açúcar
Mostra o verde de esperança e do amor
Aldeias Altas terra mãe querida
Teu louvor hei de sempre cantar
Que teus filhos ao longo da vida
Com o progresso te possa exaltar.

Teu passado transborda alegrias
Teu futuro orgulho trará
És o berço de Gonçalves Dias
Cantor da mata do Jatobá
Ao cantar os louros da tua glória
De prazer se enche o coração
Prometendo te dar só vitórias
Ordenamos na paz e na união.

MUNICIPIO DE ALDEIAS ALTAS:06096853000155

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ALDEIAS ALTAS:06096853000155
Dados: 2026.11.25 13:49:25 -03'00'

PREFEITURA DE ALDEIAS ALTAS
O TRABALHO CONTINUA E A CIDADE AVANÇA

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ITI Instituto Nacional de Tecnologia da Informação
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20
ICP Brasil

Documento assinado digitalmente pela Prefeitura Municipal de Aldeias Altas – CNPJ 06.096.853/0001-55,
com certificado ICP-Brasil e carimbo de tempo.
Valide em: https://validar.iti.gov.br

CARIMBO DO TEMPO
CONFORME Regulamentação do Comitê Gestor da ICP-Brasil